



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE PAREDES DE COURA



Outubro | 2014



Protec Georisk
protecção civil e gestão de riscos no alto minho



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Paredes de Coura

PARTE I — Enquadramento Geral do Plano

PARTE II — Organização da Resposta

PARTE III — Áreas de Intervenção

PARTE IV — Informação Complementar

Secção I

Secção II

Secção III

Município de Paredes de Coura

Outubro de 2014



EQUIPA TÉCNICA

Município de Paredes de Coura	
Direção do projeto	
Vitor Paulo Gomes Pereira	Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura
Coordenação	
Tiago Manuel Pereira da Cunha	Vereador da Proteção Civil
Equipa técnica	
Sara Gonçalves	Licenciatura em Eng. ^a Florestal (UTAD); Mestrado em Deteção Remota (FC-UP)



Protec Georisk
proteção civil e gestão de riscos no alto minho



Cofinanciado: programa ON.2 – Eixo Prioritário III – Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial – (RNT/02) Prevenção e gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Ações Imateriais – Municipal.

Projeto “PROTEC|GEORISK – Proteção Civil e Gestão de Riscos no Alto Minho”

Promotor: Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima (CIM Alto Minho)

Instituto Politécnico de Viana do Castelo – Escola Superior Agrária (IPVC – ESA)

- (1) Desenho da estrutura de base de dados espacial para a Proteção Civil;
- (2) Inventariação, catalogação e operacionalização da Informação Geográfica de Base;
- (3) Sistematização da Informação geográfica agregada, atualizada e produzida no modelo de Base de dados espacial definido;
- (4) Produção de metodologias e critérios uniformes para todo o território do Alto Minho; (5) Modelação Geomática dos riscos naturais e tecnológicos prioritários para o Alto Minho.

METACORTEX – Consultoria e Modelação de Recursos Naturais, S.A.

- a) Uniformizar/normalização da estrutura e conteúdo dos Planos Municipais;
- b) Colmatar as lacunas apontadas no parecer da ANPC (distinto para cada município);
- c) Verter a componente da zonagem, localização e interpretação da cartografia de risco em produção;
- d) Normalizar os modelos, relatórios e requisições e modelos de comunicados para todos os municípios.



ACRÓNIMOS

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA – Agência Portuguesa do Ambiente
APC – Agente de Proteção Civil
ARH – Administração da Região Hidrográfica
BVPC – Bombeiros Voluntários de Paredes de Coura
CCO - Centro de Coordenação Operacional
CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON – Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro
CDPC - Comissão Distrital de Proteção Civil
CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil
CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil
COM – Comandante Operacional Municipal
COS – Comandante das Operações de Socorro
CPD - Centro de Prevenção de Deteção
DFCI – Defesa da Floresta Contra Incêndios
DGS - Direção-Geral da Saúde
FWI - *Fire Weather Index*
GNR – Guarda Nacional Republicana
ÍCARO - Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos
ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil
INAG – Instituto Nacional da Água
INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica
INML – Instituto Nacional de Medicina Legal
IPE - Itinerários Primários de Evacuação
IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social
LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil
LNEG – Laboratório Nacional de Energia e Geologia
MPCR – Município de Paredes de Coura
PCO – Posto de Comando Operacional
PCT - Posto de Controlo de Tráfego
PMEPC – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
REPC - Rede Estratégica de Proteção Civil
RNPV - Rede Nacional de Postos de Vigia
ROB - Rede Operacional dos Bombeiros



SEPNA -Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente

SIRESP - Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal

SMPC – Serviços Municipais de Proteção Civil

SIG – Sistema de Informação Geográfica

SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

TO – Teatro de Operações

ZCL - Zonas de Concentração Local



ÍNDICE

ACRÓNIMOS	I
ÍNDICE DE QUADROS	III
ÍNDICE DE FIGURAS.....	III
PARTE I — ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....	1
1. INTRODUÇÃO	1
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3. OBJETIVOS GERAIS	4
4. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	5
4.1 LEGISLAÇÃO GERAL.....	5
4.2 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	6
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO.....	7
5.1 VERSÕES ANTERIORES DO PLANO E RESPECTIVAS DATAS DE APROVAÇÃO.....	7
5.2 ANTERIORES ATIVAÇÕES DO PLANO	7
5.3 EXERCÍCIOS DE TESTE AO PLANO.....	7
5.4 DATAS DE ATUALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS CONTEÚDOS ATUALIZADOS NO PLANO.....	7
6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	8
7. ATIVAÇÃO DO PLANO	11
7.1 COMPETÊNCIA PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO.....	11
7.2 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PLANO	12
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	16

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1. RISCOS DE ORIGEM NATURAL E HUMANA ANALISADOS NO ÂMBITO DO PMEPC	3
QUADRO 2. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DE DIFERENTES ÁREAS RELACIONADAS COM A PREVENÇÃO DE RISCOS NATURAIS E DE ORIGEM HUMANA.....	6
QUADRO 3. CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO GRAU DE GRAVIDADE	14
QUADRO 4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PMEPC, DE ACORDO COM O GRAU DE GRAVIDADE E DE PROBABILIDADE DA OCORRÊNCIA	15
QUADRO 5. CALENDARIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 2 ANOS APÓS APROVAÇÃO DO PLANO	17

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PMEPC.....	14
FIGURA 2. ESQUEMA RELATIVO AO APERFEIÇOAMENTO DOS EXERCÍCIOS DE EMERGÊNCIA.....	16



PARTE I — Enquadramento Geral do Plano

1. Introdução

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro), a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Paredes de Coura, adiante designado por PMEPC, enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o município.

Com a elaboração do PMEPC pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidade que competem a cada um dos agentes de proteção civil intervenientes em situações de emergência de proteção civil, suscetível de afetar pessoas, bens ou o ambiente. Um dos principais objetivos tidos em conta na elaboração do PMEPC foi a sua adequação às necessidades operacionais do município, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adotar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPC um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objetivos no que se refere a exercícios de proteção civil a realizar.

O PMEPC tem no Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura a figura de Diretor do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Proteção Civil, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as atividades de proteção civil se devem reger e que o PMEPC adota, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.



A organização do PMEPC reflete precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua ativação. Definem-se os mecanismos que permitem a otimização da gestão dos meios e recursos existentes no município através da organização de exercícios de emergência.
- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta e áreas de intervenção, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de atuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do município. Identificam-se os diferentes riscos a que o município de Paredes de Coura se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados.

Indicam-se os contactos das várias entidades e respetivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de emergência, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPC entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou atualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPC estar aprovado, o Município de Paredes de Coura dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência, devido à inexistência de registos de dados compilados e organizados. Adicionalmente, o fato do anterior Plano de Emergência nunca ter sido ativado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de emergência ocorridas no município de Paredes de Coura.



2. Âmbito de Aplicação

O PMEPC é um Plano de âmbito municipal, elaborado pelo Município de Paredes de Coura (MPCR), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC). O PMEPC abrange uma área total de aproximadamente 13 800ha (138 km²), a qual encontra-se dividida em 11 freguesias e 5 Uniões de freguesias (Secção II - Parte IV). O município de Paredes de Coura localiza-se no distrito de Viana do Castelo.

Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o município encontra-se inserido na região Norte e na sub-região Minho-Lima. No Quadro 1 encontram-se identificados os riscos naturais e de origem humana que possam ocorrer no concelho, analisados no âmbito do PMEPC (Ponto 5 da Secção II-Parte IV).

Quadro 1. Riscos de origem natural e humana analisados no âmbito do PMEPC

TIPOLOGIA DE RISCO	CATEGORIA		DESIGNAÇÃO
RISCOS NATURAIS	CONDIÇÕES DE METEOROLOGIA ADVERSA		Nevões
			Ondas de calor
			Vagas de frio
			Risco de seca
	HIDROLOGIA		Cheias e inundações
	GEODINÂMICA	INTERNA	Sismos
EXTERNA		Movimentos de massa em vertentes	
RISCOS DE ORIGEM TECNOLÓGICOS (ORIGEM HUMANA)	TRANSPORTES		Acidentes rodoviários
			Transporte de mercadorias perigosas
	INFRAESTRUTURAS		Incêndios urbanos
			Acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos
RISCOS MISTOS	RELACIONADOS COM A ATMOSFERA		Incêndios florestais



3. Objetivos Gerais

O **PMEPC, de cariz geral**, encontra-se sujeito a atualização periódica e deve ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. O PMEPC tem como principais objetivos:

- i. Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- ii. Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- iii. Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- iv. Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades responsáveis;
- v. Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- vi. Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- vii. Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- viii. Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- ix. Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência;
- x. Garantir uma correta articulação com os planos de emergência dos municípios do distrito de Viana do Castelo geograficamente adjacentes, ao nível das metodologias de produção de cartografia, análise de riscos, criação de bases de dados e definição de estratégias de atuação

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.



4. Enquadramento Legal

A elaboração do PMEPC, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da atividade das entidades com responsabilidades no âmbito de proteção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infraestruturas.

Neste Ponto faz-se referência à legislação geral que sustenta a elaboração do Plano, assim como, a principal legislação que regulamenta diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais e de origem humana no âmbito municipal. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPC, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da proteção civil.

4.1 Legislação geral

- Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio – Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transferência de competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro - Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto - Lei de Segurança Interna;
- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 25/2008, de 18 de julho - Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho - Conta de Emergência, que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade;
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro - Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de proteção civil e competências do comandante operacional municipal;
- Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro - Lei das Finanças Locais;
- Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro – Institui o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro – SIOPS;
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Lei de Bases da Proteção Civil.



4.2 Legislação específica

No Quadro 2 apresentam-se os principais diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais e de origem humana no âmbito municipal.

Quadro 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos naturais e de origem humana

RISCOS DE ORIGEM NATURAL	
INUNDAÇÕES E CHEIAS	Resolução da Assembleia da República n.º 15/2008, de 21 de abril - Riscos de inundações.
	Diretiva n.º 2007/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro - Dever de avaliação preliminar dos riscos de inundações.
	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Lei da Água.
SECAS	Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro - Fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos.
INCÊNDIOS FLORESTAIS	Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI).
RISCOS DE ORIGEM HUMANA	
INCÊNDIOS URBANOS	Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro – Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
ACIDENTES INDUSTRIAIS	Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho - Prevenção de riscos de acidentes que envolvam substâncias perigosas.
ACIDENTES EM INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS	Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro - Regulamento de Segurança de Barragens.
	Decreto-Lei n.º 377/2007, de 9 de Novembro - Medidas de proteção contra rotura de infraestruturas hidráulicas.
TRANSPORTES DE MERCADORIAS PERIGOSAS	Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 5 de maio - Transporte rodoviário de mercadorias perigosas.



5. Antecedentes do Processo de Planeamento

Neste Ponto aborda-se o historial de planeamento de emergência de âmbito municipal, de cariz geral, tendo como objetivo identificar as principais omissões de forma a colmatar lacunas identificadas em situações de emergência anteriores e atualizar a informação. Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Paredes de Coura, evidencia-se o seguinte histórico:

5.1 Versões anteriores do Plano e respetivas datas de aprovação

O PMEPC de Paredes de Coura anterior é datado de janeiro de 1999, desconhecendo-se a data de aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil, não tendo sido sujeito ao processo de consulta pública, com data de aprovação em Comissão Municipal de Proteção Civil, a 11 de novembro de 1998.

Desde a data de aprovação do PMEPC de Paredes de Coura, não foi realizada qualquer atualização dos conteúdos.

5.2 Anteriores ativações do Plano

O PMEPC de Paredes de Coura nunca foi ativado.

5.3 Exercícios de teste ao Plano

Não foram desenvolvidos exercícios de teste ao PMEPC de Paredes de Coura.

5.4 Datas de atualização e identificação dos conteúdos atualizados no Plano

A presente atualização do PMEPC de Paredes de Coura visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adotar para a elaboração e operacionalização do PMEPC e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Proteção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a proteção da população, relativamente a riscos naturais e humanos.

O PMEPC foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, o qual decorreu entre 26 de fevereiro e 28 de março de 2009. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPC na reunião de 19 de janeiro de 2009.



6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPC teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano.

Assim, o PMEPC articula-se principalmente com:

- **Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viana do Castelo** – à data de elaboração do PMEPC, encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor, pelo que a sua organização e conteúdos se encontrarão em conformidade com o PMEPC (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- **Plano de Operações Distrital de Viana do Castelo n.º 2/2012 (Neve)**, homologado pela ANPC, a 28 de janeiro de 2013.
- **Plano de Operações Distrital de Viana do Castelo n.º 1/2013 (Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais)**, homologado pela ANPC, a 22 de abril de 2013.
- **Plano Distrital de Defesa da Floresta de Viana do Castelo 2010-2014**, aprovado em Comissão Distrital de Defesa da Floresta a 18 de abril de 2010.
- **Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos concelhos vizinhos** - o /PMEPC articula-se operacionalmente com os municípios de Arcos de Valdevez, Monção, Ponte de Lima, Valença e Vila Nova de Cerveira. Esta articulação prende-se não só com as estratégias de intervenção e prevenção previstas, como também com os critérios utilizados no levantamento e organização dos meios materiais e humanos disponíveis, e com a metodologia de análise de riscos e vulnerabilidades, as quais foram desenvolvidas no âmbito de uma candidatura conjunta ao ON.2 - Eixo Prioritário III "Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial, denominada Protec-Georisk e que garantem um nível de rigor e detalhe muito elevado. Esta uniformização com os PMEPC dos municípios vizinhos facilita ainda a definição de estratégias de intervenção conjuntas aquando de situações de emergência que afetem em simultâneo mais que um destes municípios.
- **Plano Municipal de Defesa da Floresta de Paredes de Coura (2008-2012)**, aprovado pelo ICNF em 20 de maio de 2009 - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das



diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais. Neste momento decorre a sua elaboração para quinquénio seguinte (2015-2019).

- **Plano Diretor Municipal (PDM) de Paredes de Coura** – aprovado em Assembleia Municipal em 12 de setembro de 1994, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/1995, de 25 de agosto. O processo de revisão decorre desde 2010, tendo atualmente terminado a fase de discussão pública, a 29 de setembro de 2014, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Paredes de Coura.

A cartografia do PDM foi essencial para a análise de riscos (cartografia vetorial 10k, cartas de ordenamento, de condicionantes, de urbanização e de pormenor).

No entanto, no PDM atualmente em vigor, não é feita uma abordagem aos eventuais riscos que possam ocorrer no concelho, nem a ações de proteção civil a desencadear no caso da ocorrência de determinado risco, apenas se encontrando identificadas restrições à edificação em zonas próximas a linhas de água.

Neste sentido, a análise de riscos efetuada no âmbito do PMEPC deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPC relativamente aos riscos que poderão afetar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras atualizações do PDM de Paredes de Coura, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas suscetíveis à ocorrência de determinado risco natural ou de origem humana. De igual modo, as estratégias de mitigação indicadas no presente Plano deverá ser tida em conta no processo de ordenamento do território concelhio.

A cartografia produzida no âmbito do PMEPC, que deverá ser integrada em PDM foi a degradação dos solos; movimentações de massa; cheias; incêndio florestal; ondas de calor; vagas de frio e queda de neve; sismicidade; e riscos tecnológicos.

Os elementos definidos como de interesse operacional (como locais para abrigo das populações deslocadas, zonas de concentração e reserva, locais de reunião de mortes e sepultamentos de emergência, referidos na Parte III) deverão ser considerados em processos de ordenamento e planeamento territorial.

Na análise de riscos do PMEPC (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPC encontra-se em formato digital, seguindo as orientações do Guia Metodológico para a Base Municipal (ANPC, 2009),



constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior suscetibilidade e risco do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respetiva articulação biunívoca. Além disso, a **base de dados geográfica do PMEPC encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.**

De salientar ainda que o PMEPC deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Diretivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.



7. Ativação do Plano

7.1 Competência para a Ativação do Plano

A ativação do PMEPC, em situação de emergência, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o acionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para ativar o PMEPC é da CMPC de Paredes de Coura¹, a qual assumirá a coordenação institucional das atividades de proteção civil mais urgentes, competindo ao COM² acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas.

Em condições excecionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMPC, Corpo de Bombeiros Voluntários de Paredes de Coura e GNR), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a ativação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a ativação do Plano pretende-se **assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao PMEPC e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos** previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Paredes de Coura, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desativação do Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respetivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desativados os procedimentos extraordinários adotados.

A **publicitação da ativação e desativação do PMEPC** será realizada, sempre que possível, pelo MPCR, através do sítio na internet (<http://www.cm-paredes-coura.pt>) e pelos vários órgãos de comunicação social e sítios da internet, nomeadamente:

¹ Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Proteção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

² À data de elaboração do PMEPC, o COM não se encontra nomeado, pelo que o Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Paredes de Coura assumirá interinamente as suas funções.



- **Divulgação imediata** - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:
 - Rádio Vale do Minho;
 - Rádio Valdevez.
- **Imprensa escrita** - jornais nacionais e jornais regionais e locais:
 - Jornal de Notícias;
 - Jornal Notícias de Coura.

7.2 Critérios para a Ativação do Plano

Uma vez que o PMEPC é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua ativação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de ativação do PMEPC são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

PROBABILIDADE

A **avaliação do grau de probabilidade** de acidente grave ou catástrofe é da competência da CMPC com base na informação recolhida pelo SMPC e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV). No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto de Meteorologia (IM, I.P.), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direção-Geral da Saúde (DGS), o Instituto da Água (INAG, I.P.), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS de Viana do Castelo o qual por sua vez informa os agentes de proteção civil do concelho e o MPCR.

A CMPC recorrerá igualmente, para definição do grau de probabilidade, a informação recolhida no terreno pelo SMPC e/ou agentes de proteção civil implantados no concelho. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPC definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adotada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação de emergência corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPC são:



- **Elevada** – A probabilidade do evento afetar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- **Confirmada.**

GRAVIDADE

No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM, em colaboração e comunicação permanente com os agentes de proteção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Paredes de Coura e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Diretor do PMEPC) juntamente com o respetivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de ativação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Foram tidos como critérios para determinar o grau de gravidade:

- **Número de vítimas padrão³;**
- **Dano material em infraestruturas⁴;**
- **Necessidade de evacuação de locais.**

A combinação das classes definidas para aqueles três parâmetros forma três classes de grau e gravidade: moderada, acentuada e crítica⁵.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a ativação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 1, no Quadro 3 (definição dos graus de gravidade) e no Quadro 4 (critérios para a ativação do PMEPC). As ações a serem desencadeadas no âmbito da ativação do PMEPC encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

³ Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ($IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$)

⁴ Não inclui danos em viaturas.

⁵ Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPC (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência direta com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

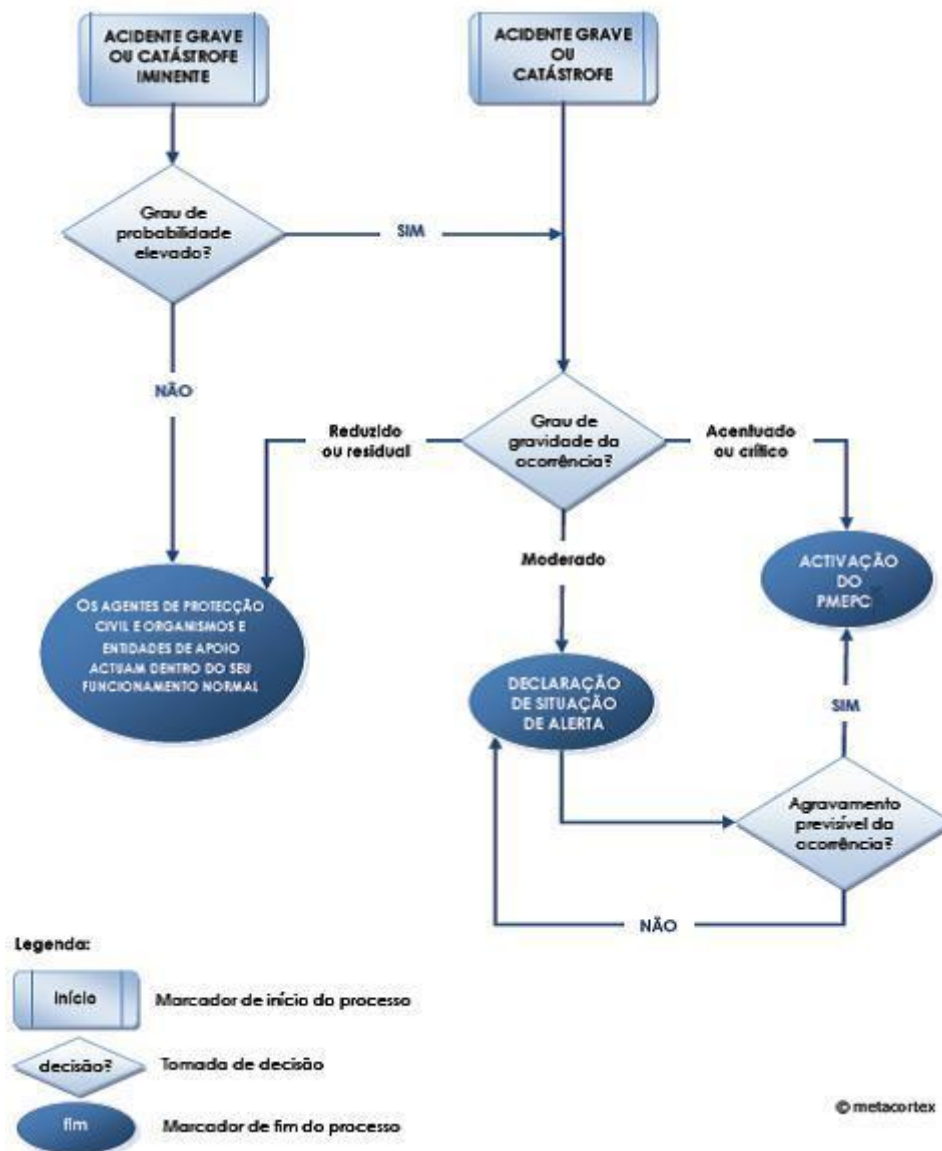


Figura 1. Critérios para a ativação do PMEPC

Quadro 3. Critérios para a definição do grau de gravidade

Dano Material em infraestruturas (€) ⁶	<10 Pessoas deslocadas			>10 Pessoas deslocadas		
	Número de vítimas padrão			Número de vítimas padrão		
	[0-5[[5-20[>20	[0-5[[5-20[>20
<1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000-5 000 000[Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
>5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

⁶ Não inclui o valor de danos em viaturas



Quadro 4. Critérios para ativação do PMEPC, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		Grau de Gravidade		
		Moderada	Acentuada	Crítica
Grau de probabilidade	Elevada - Probabilidade de ocorrência superior a 25%	Atividade normal	Declaração de situação de alerta de âmbito municipal	Ativação do Plano
	Confirmada - Ocorrência real verificada	Atividade normal	Declaração de situação de alerta de âmbito municipal	Ativação do Plano
	Agravamento expectável da ocorrência confirmada	Declaração de situação de alerta de âmbito municipal	Ativação do Plano	(Plano ativado)

Em síntese, a **ativação do PMEPC** é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de proteção civil do concelho, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar;
- Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível ativar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

8. Programa de Exercícios

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objetivo para o qual estão direcionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de acidentes graves ou catástrofes de origem natural tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adoção de medidas corretivas e/ou preventivas. As ações corretivas podem levar a alterações no PMEPC, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. Os exercícios permitem igualmente a identificação de estrangulamentos no sistema, a que se deve atender com especial atenção. A Figura 2 representa esquematicamente o objetivo dos exercícios de emergência.



Figura 2. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

§ **LivEx [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

§ **CPX [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

A seleção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, **será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPC de 2 em 2 anos**. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes, e



outros mediante os pedidos que forem solicitados ao SMPC. A seleção do tipo de exercício a efetuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPC, encontram-se identificados os objetivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

No Quadro 5 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPC para o período de 2014-2015. De acordo com a legislação em vigor, **o PMEPC será revisto no mínimo de 2 em 2 anos**, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPC serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Quadro 5. Calendarização dos exercícios de emergência no período de 2 anos após aprovação do Plano

Risco	Data de realização após aprovação PMEPC		Tipo de exercício	Observações
	1.º Semestre do 1.º ano	1.º Semestre do 2.º ano		
Incêndio florestal	X		CPX	Deverá ter como principal objetivo testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.
Acidente rodoviário		X	CPX	Deverá ter como principal objetivo avaliar a eficácia e eficiência nas ações de contenção, manipulação e remoção do local afetado de substâncias perigosas (acidentes com viatura de transporte de mercadorias perigosas), de desencarceramento de vítimas e remoção das viaturas ligeiras e pesadas afetadas.